



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**DECRETO Nº 6.356 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

*DETERMINA MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, no que couber, as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 47.199/20, a exceção do horário de funcionamento estabelecido em seu



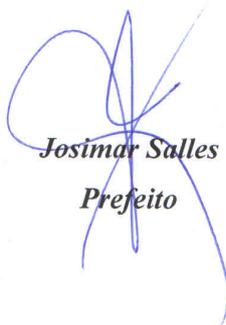
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda à sexta-feira, das 10 às 18h e, aos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

**Parágrafo único:** Bares e restaurantes poderão funcionar de segunda à sábado, das 10 às 22h, e aos domingos, das 10 às 16h.

**Art. 2º** Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 1º, cumprindo, no mais, respeitar as condições prescritas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.199/20.

**Art. 3º** Este Decreto entra vigor da data de sua publicação.

  
*Josimar Salles*  
*Prefeito*